

PROCESSO Nº:	@RLI 17/00600807
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Palhoça
RESPONSÁVEIS:	Camilo Nazareno Pagani Martins – Prefeito Municipal desde 01/01/2017 Shirley Nobre Scharf – Secretária Municipal de Educação desde 01/01/2017
ASSUNTO:	Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta18) da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) – Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente
RELATOR:	Herneus de Nadal
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 – DAP/CAPE I/DIV 1
RELATÓRIO Nº:	DAP – 875/2020 – Cumprimento de Decisão/Multa/Reiterar

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Palhoça, a qual versa sobre a composição e forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério, com vistas a monitorar o cumprimento da Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

No julgamento dos presentes autos, o Tribunal Pleno proferiu a Decisão n. 876/2019 (fl. 206), em sessão plenária do dia 11/09/2019, determinando o que segue:

[...]

2. Fixar ao Prefeito Municipal de Palhoça e à Secretária de Educação daquele Município o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE –DOTC- e -, com fulcro no art. 24, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015, para apresentação de Plano De Ações, com identificação dos responsáveis por cada ação, estabelecendo prazos para o cumprimento, visando ao cumprimento da Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

[...]

3. Alertar ao Prefeito Municipal de Palhoça e à Secretária de Educação daquele Município que o descumprimento do prazo estabelecido no item 2 desta Decisão é passível de aplicação de multa prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

A Divisão de Controle de Prazos – DICO informou, por meio da Informação/SEG n. 134/2020 (fl. 216) e da Informação/SEG n. 135/2020 (fl. 217), que o prazo transcorreu *in albis*.

2. REANÁLISE

A Prefeitura Municipal de Palhoça não apresentou o Plano de Ações determinado por esta Corte de Contas na Decisão n. 876/2019. A Resolução n. TC-0122/2015¹, em seu art. 24, § 1º, assim dispõe sobre plano de ação:

Art. 24. O processo específico de monitoramento será composto de:
[...]

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se **plano de ação o documento elaborado pela unidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações, que indique os responsáveis e estabeleça os prazos para a realização de cada ação.**

3. REITERAÇÃO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 2 DA DECISÃO N. 876/2019

De acordo com os documentos presentes aos autos, esta Instrução constatou que a determinação exarada pelo Tribunal Pleno, na Decisão n. 876/2019 item 2, não foi cumprida, entendendo-se necessário que se reitere a referida determinação com a finalidade de que a Prefeitura Municipal de Palhoça apresente um plano de ações nos moldes do art. 24, § 1º, da Resolução n. TC-0122/2015 supracitada, com vistas à alcançar a meta estabelecida na estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atos de Pessoal sugere ao Sr. Relator que proponha ao Tribunal Pleno:

¹ Dispõe sobre o Plano de Ação do Controle Externo, o Plano Anual de Atividades de Controle Externo e a Programação de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.1. Aplicar multa ao Sr. Camilo Nazareno Pagani Martins, Prefeito Municipal de Palhoça desde 01/01/2017, CPF n. 004.573.569-79, e à **Sra. Shirley Nobre Scharf**, Secretária Municipal de Educação desde 01/01/2017, CPF n. 290.536.769-53, tendo em vista o não cumprimento da determinação exarada pelo Tribunal de Contas no item 2 da Decisão n. 876/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e n. 2761, de 15/10/2019, nos termos do art. 70, inciso VI e §1º, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000;

4.2. Reiterar a determinação constante no item 2 da Decisão n. 876/2019 proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas no presente processo, com o estabelecimento do **prazo de 30 (trinta) dias** para que a **Prefeitura Municipal de Palhoça** comprove a este Tribunal o cumprimento da referida determinação;

4.3. Alertar a Prefeitura Municipal de Palhoça, na pessoa do Prefeito, assim como à Secretária Municipal de Educação, que a reincidência no descumprimento da determinação constante do item 2 da Decisão n. 876/2019 pode ensejar as **sanções previstas ao gestor** no art. 70, inciso VI e §1º, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000;

4.4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório Técnico n. DAP – 875/2020 aos responsáveis, à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Controle Interno do Município de Palhoça.

É o Relatório.

Diretoria de Atos de Pessoal, em 11 de março de 2020.

LUIZ PAULO MONTEIRO MAFRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RAPHAEL PERICO DUTRA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão



FERNANDA ESMERIO TRINDADE MOTTA

Auditora Fiscal de Controle Externo

Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Sr. Relator Herneus de Nadal, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.

ANA PAULA MACHADO DA COSTA

Diretora da DAP